MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 583/2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao **GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE,** no valor de R$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com repasse mensal de parcelas iguais, no valor de R$ 6.000,00, durante o período de 36 meses (03 anos), na forma do artigo 16 da Lei 4320/64.

Artigo 2°. Os atendimentos, bem como sua boa qualidade, serão atestados, mensalmente, por Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Artigo 3°. A despesa prevista nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Artigo 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 06 de dezembro de 2001.

Alcebíades Sabino dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PUBLICAÇÃO
Publicado no Col. 22 Ano I
JORNAL Oficial R. O.
Na Data 07 a 13/12/2001
Na Página 10
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE